



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CEP - SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2016/00180

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CEP – SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 30.964.795/0001-19, estabelecida na Av. Adalberto Simão Nader, 387 – Sala 211 – Mata da Praia – Vitória/ES, CEP 29066-310, representada neste ato por **VÂNIA MARIA CESTARO PEREIRA**, portadora do CPF nº 689.960.047-15 e da Cédula de Identidade nº 412.265-SSP-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2016/00180**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 43/2017, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/02; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar 123/06, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 26/01/2018, à fl. 2408 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalações e remanejamentos, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação existentes na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo. (2)

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos e supressões, até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do § 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98. u



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A tabela fornecida abaixo descreve onde serão prestados os serviços:

LOCAL	ENDEREÇO	SISTEMA PREDOMINANTE
Ed. Sede Beira mar (Principal e Anexo)	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES	VRF HITACHI SET FREE E SPLITÕES HITACHI
Ed. Arquivo	Rua São Francisco, 50, Cidade Alta, Vitória, ES	VRF LG MULTI V PRO
Subseção Judiciária da Serra	Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.	VRF HITACHI SET FRE ECOFLEX

Tabela 1 – Locais de prestação de serviço

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO MÍNIMO E ESCOLARIDADE/CAPACITAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA MÃO DE OBRA, DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os características dos serviços e a forma como serão prestados, estão descritos nos itens 3, 4 e 5 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Fazer seguro de seus empregados se a Convenção, o Dissídio ou o Acordo Coletivo de Trabalho assim determinar.

4.1.2. Na data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, conceder os reajustes salariais e demais benefícios dos empregados obrigatoriamente na data e no percentual estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

- 4.1.3. Encaminhar ao Gestor do **CONTRATO**, imediatamente após a homologação, cópia das novas Convenções, Dissídios e Acordos Coletivos firmados no decorrer da vigência contratual.
- 4.1.4. Cumprir as normas relativas às estabilidades provisórias de seus empregados, tais como, gestante, estabilidade acidentária e cipeiro (empregado que integra a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 4.1.5. Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da Justiça Federal.
- 4.1.6. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE**, inclusive a cada nova contratação de funcionário a ser alocado na SJES, a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços contendo: nome, endereço, telefone, função e a opção ou não pelo vale-transporte, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados e faltas.
- 4.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 4.1.8. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto contratado.
- 4.1.9. Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.
- 4.1.10. Observar as especificidades das funções quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão de obra ao tipo de serviço a ser prestado.
- 4.1.11. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros. O valor correspondente poderá ser descontado na fatura ou na garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 4.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

4.1.13. Implantar adequadamente a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços.

4.1.14. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO** utilizando mão de obra própria, na forma prevista neste **CONTRATO**, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.

4.1.15. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados:

a) Fica a **CONTRATANTE** autorizada a realizar os pagamentos dos salários diretamente aos empregados, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**;

b) O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente aos empregados não exclui a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, vez que as obrigações já estarão sendo cumpridas a destempo;

c) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

4.1.16. Disponibilizar e manter, conforme Anexo III do **EDITAL**, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade dos funcionários da **CONTRATADA** em espaço a ser designado pela **CONTRATANTE**. É da responsabilidade da **CONTRATADA** manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

4.1.16.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor relativo ao somatório dos índices de depreciação de cada ferramenta, conforme tabela de depreciação constante no Anexo III do **EDITAL**.

4.1.17. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE** ou de outras empresas que prestam serviço para a **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

4.1.18. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do **CONTRATO**.

4.1.19. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

4.1.20. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do **CONTRATO**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

4.1.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados diretamente vinculados à execução do **CONTRATO**.


4.1.22. Oferecer todos os meios necessários aos empregados para obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.


4.1.23. Manter matriz ou filial ou escritório localizado na Grande Vitória, momento em que apresentará endereço, telefone e outros meios para contato, comprometendo-se a manter este ou outro endereço na Grande Vitória até o término da vigência do **CONTRATO**, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4.1.24. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

4.2.2. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. 

4.2.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**. 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

- 4.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 4.2.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.
- 4.2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme conveniência da **CONTRATANTE**.
- 4.2.7. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- 4.2.8. Quando da substituição de funcionários, o gestor do contrato informará nos autos o nome do funcionário que irá fazer a substituição, cargo ocupado, data de início e fim da prestação laboral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA ÉTICA DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA, DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS E DOS UNIFORMES E E.P.I.:

5.1. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. As condições para o início dos serviços estão previstas no item 16.1. do Termo de Referência e na Cláusula 14ª deste **CONTRATO**.

5.2. DA ÉTICA DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:

- 5.2.1. As instruções de ética no ambiente de trabalho quanto aos empregados da **CONTRATADA** estão dispostas no item 6 do Termo de Referência.

5.3. DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS:

- 5.3.1. As disposições sobre remuneração e benefícios dos empregados da **CONTRATADA** estão se encontram no item 7 do Termo de Referência.

5.4. DOS UNIFORMES E E.P.I.:

- 5.4.1. Os uniformes e E.P.I. estão descritos no item 8 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços previsto no item 6.1.1 desta Cláusula, será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

6.1.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 6.1.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. O valor anual da mão de obra alocada (Custo 1) - R\$ 261.844,08 (Duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos);

7.2. O valor anual de fornecimento de insumos (Custo 2) – R\$ 20.062,00 (Vinte mil e sessenta e dois reais);

7.3. O valor estimado anual do fornecimento de peças/materiais de consumo (Custo 3) – R\$ 215.698,87 (Duzentos e quinze reais, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos);

7.4. O valor da depreciação anual de ferramentas (Custo 4) – R\$ 5.698,58 (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos);

7.5. O valor global estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 503.303,53 (Quinhentos e três mil, trezentos e três reais e cinquenta e três centavos)**.

7.6. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

Das condições para pagamento das notas fiscais:

8.1. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- b) Certidão negativa de débito da Previdência Social – CND;
- c) Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

8.2. Os documentos relacionados nos subitens “b” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Dos procedimentos realizados pela CONTRATANTE:

8.3. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da **CONTRATADA**, através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao site do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deve-se providenciar a sua advertência, em sentido técnico, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.5. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

8.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o **CONTRATO** em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

8.10. Havendo utilização de materiais de consumo ou peças de substituição elencados nas tabelas do Anexo III do Termo de Referência, a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal referente ao quantitativo utilizado, conforme os preços pactuados.

8.11. Antes da efetivação do pagamento, a **CONTRATANTE** aplicará o ajuste do valor da fatura diante das ocorrências relativas às sanções previstas na cláusula 15 deste **CONTRATO**.

Da efetivação do pagamento:

8.12. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.13. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.14. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.14.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

8.14.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.15. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.15.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.16. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.17. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.18. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço, exceto em relação ao faturamento das peças e insumos relacionados no Anexo III, ou quando a ocorrência de manutenção corretiva avulsa (Anexo III), ou quando da instalação avulsa de equipamentos do tipo split os quais deverão ser faturados conforme abaixo:

8.18.1. A data e período de faturamento será de acordo com a demanda.

8.18.2. O pagamento será realizado conforme a seguinte fórmula: “Preço unitário ofertado (por peça, insumo, manutenção corretiva avulsa, ou metro da instalação avulsa de equipamento)” X “Quantidade fornecida ou utilizada”.

8.19. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

- 8.19.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:
- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
 - b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
 - c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.20. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.21. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.22. Na hipótese de verificação de irregularidade fiscal, incluindo a seguridade social, bem como de verificação da irregularidade trabalhista, isolada ou conjuntamente, o pagamento será efetuado, mas, no entanto, serão iniciados os procedimentos para rescisão do **CONTRATO**, com a consequente execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenização devidos à **CONTRATADA**, além de aplicação das penalidades já previstas em lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO:

9.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, qual seja 24/01/2018;

9.1.1. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

9.1.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexo ao Termo de Referência.

9.1.3. Os valores dos itens de custo que não constam no **CONTRATO** deverão ser reajustados mediante a aplicação de índice setorial, tomando como base a data da apresentação da proposta;

CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2018** correrão à conta a seguir especificada:

(Consumo)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)

ELEMENTO DE DESPESA : 339030-24

NOTA DE EMPENHO : 2018NE000162, de 02/02/2018.

E

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)

ELEMENTO DE DESPESA : 339037-04

NOTA DE EMPENHO : 2018NE000161, de 02/02/2018.

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.3 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**. ②

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária. C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

11.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, DOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20/01/2016, DA LIBERAÇÃO DOS VALORES DO SALDO DA CONTA-CORRENTE VINCULADA-BLOQUEADA:

12.1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

Das características da garantia contratual a ser apresentada:

12.1.2. A garantia contratual deverá ser apresentada com validade do início da prestação dos serviços até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a manter o total previsto no item anterior (12.1.1.) durante toda vigência do pacto.

12.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, à Seção de **CONTRATOS** Administrativos – SECOA, comprovante de prestação de garantia prevista no item 12.1.1. desta Cláusula, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO**;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

12.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior (12.1.4.), observada a legislação que rege a matéria.

12.1.6. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **CONTRATANTE**;

12.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.1.8. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Do atraso na apresentação da garantia:

12.1.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Da extinção da garantia:

12.1.11. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;

12.1.11.1. Após o término da vigência do **CONTRATO**, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.12. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

12.1.13. A garantia prevista no inciso 12.1.1. desta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

12.2. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

12.2.1. Do valor da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, serão retidos e depositados em Conta-Corrente (bloqueada) Vinculada na Caixa Econômica Federal, os valores equivalentes aos percentuais constantes da planilha de formação de custos apresentada quando da licitação e que deverão incidir sobre o total da mão-de-obra **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a remuneração do profissional contratado	
Categoria Profissional vinculada à execução contratual:	Supervisor (Técnico de Automação) e Técnico em Refrigeração
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO (2,12%)
Grupo A - Submódulo 4.1 da IN 02/2008 do MPOG:	Encargos Sociais = 45,93%
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
Abono de Férias	3,03%
Subtotal 1	21,21%
Incidência Grupo A (*)	9,74%
Multa do FGTS	4,36%
Subtotal 2	35,31%
Taxa da conta depósito vinculada (**)	0,00%
Total a contingenciar (Subtotal 1 + 2)	35,31%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 de férias constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Não existe previsão de taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

12.3. DOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20/01/2016:

12.3.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO/EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas **CONTRATADAS** para prestação de serviços, com previsão de mão-de-obra residente nas dependências desta Seção Judiciária do Espírito Santo, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, nos moldes da Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ e Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/2012 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região/Seções Vinculadas e a Caixa Econômica Federal.

12.3.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão.

12.3.3. Os percentuais das rubricas indicadas no item 12.3.1. estão indicados na Cláusula 12.2.1., ambos deste **CONTRATO**.

12.3.4. O depósito de que trata o item 12.3.1. será efetivado em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta em nome da **CONTRATADA** e por **CONTRATO**, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**.

12.3.5. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de (20) vinte dias, promover a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**.

12.3.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

12.3.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias.
- b) 1/3 constitucional.
- c) 13º salário.
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

12.3.7.1. Os valores referentes às rubricas definidas no item 20.2.1. e subitem 20.2.6. depositadas na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - **deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.**

12.3.7.2. Os valores referentes às rubricas definidas no item 12.3.1. e subitem 20.2.6. serão retidos do pagamento mensal à empresa **CONTRATADA**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da **CONTRATANTE**, independentemente da unidade de medida **CONTRATADA**, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

12.3.8. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

12.3.9. Serão isentos de cobrança de tarifa pela Caixa Econômica Federal:

a) Custo de manutenção da conta vinculada.

b) Transferência de recursos entre contas da Caixa.

12.3.9.1. Eventuais despesas para abertura da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

12.3.9.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no item 12.3.1. desta cláusula, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso a CEF promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

12.3.9.3. A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item 12.3.4 desta cláusula: rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

12.3.10. Durante a execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização da **CONTRATANTE** para:

12.3.10.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificamente no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da **CONTRATANTE**, e que apresente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do **CONTRATO** de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

b) No caso de rescisão do **CONTRATO** de trabalho do empregado: termo de rescisão de **CONTRATO** de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e FGTS, esse último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

c) No caso de rescisão contratual entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósito do INSS e do FGTS.

12.3.10.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da **CONTRATANTE** e que apresente:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do **CONTRATO** de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

b) No caso de rescisão do **CONTRATO** de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de **CONTRATO** de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

c) No caso de rescisão contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

12.3.10.3. Nas hipóteses previstas no item 12.3.10.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE nº 1.057/2012. du

12.3.10.4. Após a comprovação indicada no item 12.3.10.3, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

12.3.11. O pedido da empresa poderá contar, além das documentações citadas no item 12.3.10, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do **CONTRATO**.

12.4. DA LIBERAÇÃO DOS VALORES DO SALDO DA CONTA-CORRENTE VINCULADA-BLOQUEADA:

12.4.1. Do entendimento do CNJ em resposta à consulta noticiada à **CONTRATANTE** por meio do expediente TRF2-EXT-2016/01450 (consulta nº 0002816-91.2014.2.00.0000 de 04/04/2016), que trata da liberação dos valores do saldo da conta-corrente vinculada-bloqueada para movimentação, *verbis*:

CONSULTA. EMPRESA ATUANTE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESOLUÇÃO CNJ Nº 169/2013.

169/2013. DÚVIDAS. CONSULTA RESPONDIDA.

1. Consulta acerca do procedimento a ser adotado pelos Tribunais ou Conselhos após o término da vigência dos **CONTRATOS** de prestação de serviços, bem como sobre o momento em que os valores do saldo da conta corrente vinculada devem ser devolvidos à empresa prestadora de serviços.

2. A liberação dos valores do saldo da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, deve ocorrer após o término da vigência do **CONTRATO**, se dispensados os empregados e desde que não haja pendência de pagamento de verbas trabalhistas aos empregados que atuaram na execução do **CONTRATO**. Caso não haja rescisão do **CONTRATO** entre a empresa e o empregado, a liberação deve acontecer à proporção que ocorrerem os fatos geradores das rubricas relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do **CONTRATO**.

3. Os documentos exigidos para resgate ou movimentação da conta-depósito da empresa após o término da vigência do **CONTRATO** referem-se ao procedimento adotado pela empresa com relação ao empregado, motivo pelo qual se exige, entre outros, termo de rescisão, comprovante de depósito da rescisão, comprovante de pagamento ou recolhimento do INSS, comprovante de depósito ou recolhimento do FGTS e da multa do FGTS, quando for o caso.

4. Consulta respondida nos termos parecer exarado pela Secretaria de Controle Interno do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR E DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. **EDITAL** de Pregão;

14.1.2. Proposta vencedora datada de 24/01/2018 (fls. 2265/2267), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

14.1.3. O comprovante de prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

14.1.4. Como condição para assinatura do **CONTRATO**, será exigida da **CONTRATADA**:

14.1.4.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e com o FGTS;

14.1.4.2. Autorização da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos.

14.1.4.3. Designação de 01 (um) preposto na forma estabelecida no item 16.1.3. do Termo de Referência.

14.1.5. Para a abertura da conta descrita no item 12.2. deste **CONTRATO**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos quando da assinatura do **CONTRATO**, em original ou cópia autenticada, que ficarão em poder da Caixa Econômica Federal:

- a) Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (**CONTRATO** Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica;
- b) Identidade e CPF dos sócios;
- c) Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo);
- d) Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência;
- e) Faturamento fiscal da empresa (DIPJ do último exercício juntamente com o recibo de entrega);
- f) Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme **CONTRATO** Social e/ou Procuradores);
- g) Autorização para abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em conformidade com o Anexo V do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012 firmado entre Tribunal Regional Federal da 2ª Região/Seções Vinculadas e a Caixa Econômica Federal (o modelo poderá ser encaminhado à empresa via e-mail).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

14.2.1. A documentação necessária para a presente fiscalização está prevista no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Para as sanções administrativas será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como as tabelas 3 e 4 constantes neste item, referentes à falha na execução do contrato.

15.2. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na tabela 3, a ocorrência das situações previstas na tabela 4.

15.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Grau da Infração	Percentual de Desconto
1	0,50% do valor mensal contratado
2	0,75% do valor mensal contratado
3	1,00% do valor mensal contratado
4	1,50% do valor mensal contratado
5	2,00% do valor mensal contratado
6	3,00% do valor mensal contratado

Tabela 3 – Percentuais de Desconto relacionados aos Graus de Infração

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
1	Destruir ou danificar documentos por culpa	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

	ou dolo de seus agentes.		
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Registro de presença de funcionário ausente (cartão de ponto, folha ou livro de registro de ponto).	6	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de material.	5	Por ocorrência
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	6	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir os prazos previstos neste edital.	6	Por dia e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
9	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
13	Entregar, ou entregar com atraso, ou de forma incompleta, a documentação exigida no item 18 deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer, ou fornecer com atraso, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 18 deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018
(Manutenção de Ar condicionado – Sede, Arquivo e Serra)

15	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidade previstas neste Termo de Referência.	2	Por dia
16	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	4	Por dia e por ocorrência
17	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
19	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	3	Por funcionário e por dia
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia

Tabela 4 – Classificação de Infrações

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 23 de

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

FEVEREIRO de 2018.

Vânia Mara Cestaro Pereira
CONTRATADA